

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/04/2006.
Portaria MEC nº 861, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional Christus do Amazonas		UF: AM
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade do Amazonas, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO Nº: 23000.007276/2005-37		
SAPIEnS Nº: 20050003548		
PARECER CNE/CES Nº: 100/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2006

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional Christus do Amazonas solicitou ao Ministério da Educação, em 6 de abril de 2005, o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

A Portaria MEC nº 487, de 15 de março de 2001, autorizou o funcionamento do curso de Odontologia. Esse mesmo ato credenciou a Faculdade do Amazonas, mantida pelo Centro Educacional Christus do Amazonas. Consoante os termos do Parecer CNE/CES nº 248/2001, o curso em tela foi autorizado com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Para averiguar as condições de ensino do curso, com vista ao reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio de sua Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Maria Urânia Alves e Geraldo Magela Pereira. A visita ocorreu no período de 15 a 17 de setembro de 2005.

A Comissão, no Parecer Final do Relatório nº 10.843, manifestou-se favorável ao reconhecimento pleiteado e atribuiu o conceito “CB” às dimensões Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica e Instalações, emitindo o seguinte parecer:

A Comissão de Avaliação, para fins de reconhecimento do curso de graduação em Odontologia, da Instituição de Ensino Superior (Faculdade do Amazonas) constituída pelos professores Geraldo Magela e Maria Urânia Alves para avaliar as condições de funcionamento do referido curso nos dias 14, 15, 16 e 17 de setembro de 2005, é de parecer favorável ao reconhecimento deste curso de graduação, conforme as especificações que constam no projeto pedagógico do curso: Graduação em Odontologia, da Faculdade do Amazonas, situado na rua Pará, nº 885, Edifício José Frota II, Bairro São Geraldo, Manaus, com carga horária total de 4.902 horas-aula (dessa carga horária, o discente cumpre 200 horas em atividades complementares), integralização do curso (duração mínima de 10 semestres e máxima de 18 semestres), num total de 120 vagas anuais, regime de matrícula com 60 vagas no turno matutino e 60 vagas noturnas, tendo como coordenador do curso o Prof. Emilio Carlos Sponchiado Júnior.

Embora a Comissão tenha atribuído o conceito CB a todas as dimensões avaliadas, cumpre notar que, em seu relatório, a mesma Comissão observa que o projeto pedagógico do referido curso só parcialmente atende às Diretrizes Curriculares Nacionais e apresenta as seguintes observações acerca de problemas encontrados no curso de Odontologia da IES:

1. Em relação à Administração Acadêmica, os especialistas não detectaram apoio à participação em eventos nem acompanhamento psicopedagógico. Quanto ao mecanismo de nivelamento, os avaliadores o consideraram interessante, mas apontaram que não ocorre de forma eficiente. A Comissão informou também que bolsas de estudo e de trabalho, bem como meios de divulgação de trabalhos e produções de alunos ocorrem de forma limitada. Deve-se destacar que existem bolsas acadêmicas, mas não foram oferecidas nos últimos três anos, conforme informações do relatório. Nos últimos três anos, também não ocorreram, de forma sistemática, os mecanismos de acompanhamento de estágio. Ressalta-se ainda que, segundo a Comissão, a relação entre aluno e supervisor de estágio não está adequada.

2. Os especialistas consideraram que os objetivos do curso atendem de forma parcial aos critérios de clareza, abrangência e geração de metas, o que, segundo eles, compromete o perfil desejado do egresso. Constatou-se, ademais, que não existe coerência do currículo com os objetivos do curso nem com o perfil desejado do egresso, o que compromete, em parte, o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

3. Quanto ao Projeto do Curso, verificou-se que a metodologia de ensino, bem como as ementas e os programas das disciplinas não estão totalmente adequados à concepção do curso. Além disso, não foi detectada inter-relação das disciplinas. Deve-se ressaltar também que os avaliadores destacaram a necessidade de dimensionamento da carga horária.

4. A Comissão declarou que o sistema de avaliação não é coerente com a concepção do curso e que o sistema de auto-avaliação ocorre de forma eventual.

5. A participação dos alunos em atividades de iniciação científica e de extensão e em atividades fora da IES ocorre de forma eventual. Também de forma eventual ocorre a participação em atividades reais conveniadas.

6. Constatou-se que os professores não apresentam capacitação pedagógica específica que envolva conteúdo didático-pedagógico.

7. As publicações são em número restrito, pois o corpo docente apresenta pouca experiência profissional e no magistério. Os docentes não apresentam orientação didática de alunos fora do horário de aula e que a minoria dos professores faz orientação de bolsistas, bem como participa de atividades de extensão.

8. Quanto à biblioteca, constatou-se que ela apresenta boas condições de funcionamento, com bibliotecária atuante e empenhada na melhoria e na atualização do acervo. Apesar das boas condições de funcionamento, a Comissão apontou a necessidade de ampliar o espaço físico geral.

9. No que diz respeito aos laboratórios específicos, os avaliadores informaram que eles estão dimensionados de forma a cumprir grande parte dos requisitos das disciplinas a que se destinam. Os especialistas consideraram, no entanto, que é preciso elaborar protocolos de uso para cada um dos laboratórios, a fim de otimizar o uso dos equipamentos e de manter a

segurança dos usuários (discentes, docentes e funcionários). Ainda em relação às instalações e aos laboratórios específicos, foi informado que a IES possui quatro Clínicas de Ensino Odontológico. Segundo a Comissão, duas dessas clínicas apresentam condições ótimas de funcionamento, contudo outras duas precisam melhorar as condições de biossegurança e ergonomia.

Deve-se ressaltar que os especialistas apontaram também a necessidade de melhorar as condições da central de esterilização (aumento do espaço físico e reengenharia do já existente).

Diante dessas deficiências, a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC assim se manifestou no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 18/2006:

Esta Secretaria recomenda que a renovação do reconhecimento do curso referido no presente processo se dê nos termos previstos na Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005. Sugere, ainda, que seja recomendada à Instituição a adoção de providências imediatas para a reformulação do projeto do curso de Odontologia, tendo em vista as deficiências da proposta pedagógica, apresentadas pelos especialistas.

Esta Secretaria (...) se manifesta favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade do Amazonas, na Rua Pará, nº 885, Edifício José Frota II, 2º andar, Bairro São Geraldo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Centro Educacional Christus do Amazonas, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento, apenas para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o ano de 2005, do curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade do Amazonas, na Rua Pará, nº 885, Edifício José Frota II, 2º andar, Bairro São Geraldo, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Centro Educacional Christus do Amazonas, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado. Recomendo que a SESu faça o acompanhamento sistemático das ações da Instituição que visam sanar as deficiências apontadas nos itens de 1 a 9 deste Parecer.

Brasília (DF), 15 de março de 2006.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente